

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

DECLARAÇÃO DO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA

NO PROCESSO RELATIVO A PETIÇÃO N.º 051/2016

NZIGIYIMANA ZABRON

C.

A REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

ACÓRDÃO DE 4 DE JUNHO DE 2024

Em conformidade com a explanação pormenorizada das razões que sustentam a minha Declaração de Voto de Vencida no *Acórdão de 7 de Novembro de 2023 proferido no âmbito da Petição n.º 003/2016 - John Lazaro c. A República Unida da Tanzânia*, nos termos do n.º 7 do artigo 28.º, do Protocolo e do n.º 3 do artigo 70.º, do Regulamento, emito a presente Declaração para expressar minha posição discordante com a decisão da maioria, fundamentando-me nos seguintes argumentos:

1. A pena de morte não só viola de forma clara o artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (“a Carta”), no que diz respeito ao método de execução por enforcamento, tal como praticado pelo Estado Demandado, como também, por sua própria natureza, a pena de morte constitui uma violação do artigo 5.º da Carta, pois é inerentemente um tratamento ou punição cruel, degradante e desumano.
2. A pena de morte não só é propensa a erros, como as suas consequências são irreversíveis. Para além disso, não tem qualquer efeito dissuasor comprovado e, a sua aplicação discriminatória põe em causa os princípios fundamentais da dignidade humana, da justiça e da igualdade.

Assinatura:

Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA



Redigido em Arusha, neste Quarto Dia de Junho do Ano Dois Mil e Vinte quatro, fazendo fé o texto em língua inglesa.

